PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Quinta-feira, 19 de março de 2026 | Ano XXI | Edição 2309 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Saúde 4
Secretaria Municipal de Educação 5
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 7
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania 21
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 22
CISBRA 22
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA/GAB Nº 044, DE 19 DE MARÇO DE 2026

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 1º e 5º da Lei Municipal n.º 2.442, de 11 de março de 1999, da Lei Municipal 2.910, de 14 de agosto de 2003, e da Lei Municipal 2.911, de 14 de agosto de 2003, e considerando as indicações da Secretaria Municipal de Saúde em consonância com a Portaria n.º 465, de 25 de maio de 2023, do Ministério da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para desenvolver ações de Vigilância, com atribuições de Autoridade Sanitária no Município, os seguintes servidores:

NOME	CPF	CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	CRED.
Camila Resende Chaves Pereira	326.xxx.xxx-56	Fiscalização Sanitária	Vigilância Sanitária	01
Albina Aparecida Martins	079.xxx.xxx-45	Ag. de Vigilância Ambiental	Vigilância de Zoonoses	02
André Gustavo Cunha Trolese	205.xxx.xxx-79	Clínica Médica	Vigilância Sanitária	03
Caetano Tedesco Neto	625.xxx.xxx-00	Odontologia	Vigilância Sanitária	04
Camila do Nascimento	275.xxx.xxx-57	Psicologia	Saúde do Trabalhador	05
Cíntia Rosasco	259.xxx.xxx-77	Farmácia	Vigilância Sanitária	07
Lucas Giglioli Araujo	472.xxx.xxx-40	Técnica em Enfermagem	Vigilância Epidemiológica	08
Luanna Raito Rolim	380.xxx.xxx-95	Ag. de Vigilância Ambiental	Vigilância de Zoonoses	09
Carlos Henrique Franco de Lima	358.xxx.xxx-39	Engenheiro Civil	Vigilância Sanitária	10
João Bartolomeu Panegassi	029.xxx.xxx-25	Segurança do Trabalho	Saúde do Trabalhador	11
Jennifer Aparecida Zenezini	332.xxx.xxx-03	Ag. de Vigilância Ambiental	Vigilância de Zoonoses	12
Paulo Dorigatti	119.xxx.xxx-83	Oficial Administrativo	Saúde do Trabalhador	13
Mirian da Silva Bueno	342.xxx.xxx-31	Nutrição	Vigilância Sanitária	14
José Henrique Maiorino	024.xxx.xxx-61	Fiscalização Sanitária	Vigilância de Zoonoses	15
Bárbara Rodrigues	349.xxx.xxx-06	Fiscalização Sanitária	Vigilância Sanitária	16
Silvana Aparecida Glória	268.xxx.xxx-05	Técnica de Enfermagem	Saúde do Trabalhador	17
Juliana Piassa	221.xxx.xxx-41	Farmacêutica	Vigilância Sanitária	18
Jocicleide Dias de Sousa	001.xxx.xxx-84	Enfermeira	Vigilância Sanitária	19
Michele Patrícia da Silva Segala	069.xxx.xxx-95	Ag. de Vigilância Ambiental	Vigilância de Zoonoses	20
Silmara Ap. Alves da Silveira Mussatto Ferraz	068.xxx.xxx-56	Oficial Administrativo	Vigilância de Zoonoses	21
Cíntia Regina Lauriano	217.xxx.xxx-60	Administração Geral	Vigilância Epidemiológica	22
Solange Cristina Gimenes Rigolon Arantes	375.xxx.xxx-50	Enfermeira	Vigilância Sanitária	23
Adriana Gomes Concimo	145.xxx.xxx-40	Odontologia	Vigilância em Saúde	24
Joel de Freitas Sant'Ana	182.xxx.xxx-18	Fiscalização Sanitária	Vigilância Sanitária	25
Rosana Corsi de Andrade	102.xxx.xxx-14	Fiscalização Sanitária	Vigilância Sanitária	26
Matilde Barbosa Tellini	532.xxx.xxx-20	Clínica Médica	Saúde do Trabalhador	27
Eunice Honório dos Santos Leite	044.xxx.xxx-03	Motorista	Vigilância Sanitária	28
Sandra Regina Jacomassi Alves	102.xxx.xxx-40	Ag. de Vigilância Ambiental	Vigilância de Zoonoses	29
Érica Alves Silingardi	344.xxx.xxx-69	Fiscalização Sanitária	Vigilância Sanitária	30
Eliana Aparecida Stafocher Baradel	278.xxx.xxx-28	Enfermagem	Vigilância Epidemiológica	31
Suzan Meire Piffer	031.xxx.xxx-67	Fiscalização Sanitária	Vigilância Sanitária	32
Teresa Cristina Lugli	158.xxx.xxx-00	Odontologia	Vigilância Sanitária	33
Vanda M. de O. Martins da Silva	031.xxx.xxx-33	Ag. de Vigilância Ambiental	Vigilância de Zoonoses	34
Vanessa Coelho Ferreira	223.xxx.xxx-50	Enfermagem	Vigilância Epidemiológica	35
Rosângela Taís Padula	218.xxx.xxx-93	Enfermagem	Saúde do Trabalhador	36
				39
Hémilly Rose Da Cruz Pereira	229.xxx.xxx-45	Ag. de Combate à Endemias	Vigilância de Zoonoses	41
Jean Carlos Domiciano	320.xxx.xxx-77	Ag. de Combate à Endemias	Vigilância de Zoonoses	43
Petrucia Da Silva Campos	348.xxx.xxx-40	Ag. de Combate à Endemias	Vigilância de Zoonoses	46
				47
				48
Samanta Ferrinho Talieri	254.xxx.xxx-54	Ag. de Combate à Endemias	Vigilância de Zoonoses	49
Tiago Moraes	247.xxx.xxx-46	Ag. de Combate à Endemias	Vigilância de Zoonoses	50
Maria Teresa Iturres	397.xxx.xxx-94	Ag. de Combate à Endemias	Vigilância de Zoonoses	51
Luis Fernando Bartolomeu Marchi	195.xxx.xxx-76	Ag. de Combate à Endemias	Vigilância de Zoonoses	52

Letícia Kaori Miura	446.xxx.xxx-10	Ag. de Combate à Endemias	Vigilância de Zoonoses	53

Parágrafo Único - No exercício de suas funções, o funcionário deverá exibir a credencial de identificação fiscal, conforme Portaria específica.

Art. 2º - Fica designado como Diretora da Vigilância em Saúde a Cirurgiã Dentista ADRIANA GOMES CONCIMO, RG nº 20.xxx.xxx-9 e CPF nº 145.xxx.xxx-40.

Art. 3º - Fica designada como Coordenadora do Núcleo de Vigilância Epidemiológica, a enfermeira VANESSA COELHO FERREIRA, RG nº 34.xxx.xxx-9 e CPF nº 223.xxx.xxx-50.

Art. 4º - Fica designada como Coordenadora de Vigilância de Zoonoses, a enfermeira VANESSA COELHO FERREIRA, RG nº 34.xxx.xxx-9 e CPF nº 223.xxx.xxx-50.

Art. 5º - Fica designado como Coordenador do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador, o oficial administrativo PAULO DORIGATTI, RG nº 21.xxx.xxx-6 e CPF n.º 119.xxx.xxx-83.

Art. 6º - Fica designada como Coordenadora da Equipe de Vigilância Sanitária, a cirurgiã dentista TERESA CRISTINA LUGLI, RG nº 20.xxx.xxx-6 e CPF nº 158.xxx.xxx-00.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria/GAB nº 140, de 10 de dezembro de 2025 e sua alteração.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 19 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
CAROLINE BRANDÃO PIRES DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde
Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 19 de março de 2026.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA/GAB Nº 045, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Institui o Núcleo de Transação de que trata o Decreto Municipal nº 7.199, de 12 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 72 do Decreto nº 7.199/2025,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 7.199, de 12 de dezembro de 2025, regulamentou a transação resolutiva de litígios relativos a créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa do Município;

CONSIDERANDO que o art. 72 do referido Decreto determina a criação de um Núcleo de Transação, mediante portaria, com composição integrada por servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento e da Secretaria Municipal de Justiça, com participação obrigatória de pelo menos um Procurador Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uniformidade, tecnicidade, celeridade e segurança jurídica na análise, condução e formalização dos procedimentos de transação individual, simplificada ou por adesão, conforme estabelecido nos arts. 28 a 32, 48, 49, 56 a 58 e 65 do Decreto nº 7.199/2025;

CONSIDERANDO que cabe às Secretarias signatárias a coordenação administrativa e jurídica dos procedimentos relacionados à dívida ativa, ações fiscais e instrumentos consensuais de cobrança;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal, o Núcleo de Transação, destinado a executar as competências relacionadas à transação resolutiva de litígios envolvendo créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, nos termos do Decreto Municipal nº 7.199, de 12 de dezembro de 2025.

Art. 2º - O Núcleo de Transação será composto pelos seguintes membros:

I – Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento:

a) Diego Henrique Marinho - Supervisor do Departamento de Arrecadação;

b) Marcelo Antonio Bolsoni - Administração Geral.

II – Secretaria Municipal de Justiça:

a) Marcelo Bernardes Rodrigues - Procurador Municipal.

§1º Fica designado o servidor Diego Henrique Marinho como Coordenador do Núcleo de Transação.

§2º A participação no Núcleo constitui atribuição de serviço público, não ensejando qualquer forma de remuneração adicional.

§3º Os membros indicados deverão possuir conhecimento técnico compatível com as atividades previstas no Decreto nº 7.199/2025.

Art. 3º - Compete ao Núcleo de Transação, observadas as disposições do Decreto nº 7.199/2025:

I – analisar pedidos de revisão do grau de recuperabilidade das dívidas;

II – examinar propostas de transação individual apresentadas pelos contribuintes, inclusive quanto a garantias, histórico fiscal, litígios e demais elementos de avaliação;

III – formular contrapropostas, sempre que possível, fundamentando tecnicamente suas conclusões;

IV – avaliar pedidos de transação individual simplificada e definir percentuais de entrada, descontos, número máximo de parcelas e garantias aceitas;

V – analisar impugnações apresentadas contra atos de rescisão da transação;

VI – elaborar relatórios técnicos e pareceres internos necessários à formalização de acordos, especialmente nos casos de valores iguais ou superiores a R$ 1.000.000,00;

VII – acompanhar, orientar e uniformizar procedimentos administrativos relativos à aplicação da Lei Complementar nº 32/2024 e do Decreto nº 7.199/2025.

Art. 4º - O Núcleo de Transação reunir-se-á sempre que houver demanda, mediante convocação de seu Coordenador, lavrando-se ata dos trabalhos realizados.

Art. 5º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Coordenador do Núcleo, observado o disposto no Decreto nº 7.199/2025 e em normas complementares editadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento e pela

Procuradoria Judicial do Município.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 19 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 19 de março de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA/GAB Nº 046, DE 19 DE MARÇO DE 2026

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - A Portaria/GAB nº 039, de 13 de março de 2026, que dispõe sobre a criação e nomeação da Comissão de Análise e Revisão dos Editais de Chamamento Público e de Convocação de Emendas Parlamentares e Impositivas, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º -

.....

VII - Mariana Monti Petroli – Psicóloga do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS I.

....."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 19 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 19 de março de 2026.

ELSON BATISTA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

ERRATA REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO DIA 18/03/2026

Onde se lê:

TERMO DE INUTILIZAÇÃO

Proc. 20251114/2025 - FARMALIDER AMPARO LTDA-TRM 001 A Nº 2496

Lê-se corretamente

TERMO DE INUTILIZAÇÃO

Proc. 20251145/2025 - FARMALIDER AMPARO LTDA-TRM 001 A Nº 2496

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Processo: 20251758/2025 - SONIA ESCOLÁSTICA CAMARGO TAMBELLINI GIACOMASSO

Processo: 2025726/2025 - TRANSPORTES CAVARZAN LTDA

Processo: 20251776/2025 - PANEGASSI & PANEGASSI LTDA

Processo: 20251610/2025 - MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS

Processo: 20251422/2025 - KLEBER ALESSANDRO BENITES MEDEIROS JUNIOR

INDEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Processo: 20251268/2025 - OTICAS ROSSI LTDA

TERMO DE INUTILIZAÇÃO

Proc. 202680/2026 – FARMALIDER MODELO LTDA - TRM 001 A Nº 2545

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site *https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicença.consulta.logic*

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os ***Serviços de Saúde*** tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 19 de Março 2026

TERESA CRISTINA LUGLI

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

.....

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

APOSTILAMENTO Nº 01 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 54/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5746/2025

O Município de Amparo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por seu(sua) Secretário(a) Sérgio José Fagundes Junior, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Apostilamento tem por objeto a alteração da conta bancária específica vinculada ao Termo de Colaboração nº 54/2026, firmada com a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE – ASSEJ**, inscrita no CNPJ nº 03.722.285/0001-62.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a conta bancária exclusiva destinada à movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, passando de:

Banco: Banco do Brasil S/A (001)
Agência: 2589-5
Conta Corrente: 14583-1

para:

Banco: Banco do Brasil S/A (001)
Agência: 2589-5
Conta Corrente: 30231-7

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 54/2026, não modificadas por este Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Apostilamento é formalizado com fundamento na possibilidade de ajustes que não alteram o objeto da parceria, tratando-se de mera adequação operacional, nos termos da legislação aplicável.

Amparo, 18 de março de 2026.

SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR:28887928851
Assinado de forma digital por SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR:28887928851

Sérgio José Fagundes Júnior

Secretário Municipal de Educação

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Procedimento administrativo: 07/2026
Assunto: Decisão sobre recursos - licitação
Licitação: Edital de credenciamento nº 01/2026
Recorrentes: Ferreira & Arce Engenharia LTDA e outros
Recorrido: Comissão de Contratação

Vistos

Trata-se de recursos administrativos interpostos por Ferreira & Arce Engenharia LTDA, NTN Engenharia e Consultoria LTDA, K E de Souza LTDA, Sabrina Lins Engenharia LTDA, Tazzi Engenharia e Arquitetura EI, Maez Engenharia LTDA, Victória Projetos e Empreendimentos Imobiliários LTDA e Wisi LTDA, no âmbito do edital de credenciamento nº 01/2026, cujo objeto refere-se ao credenciamento de empresas especializadas para execução de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis.

O prazo inicial de abertura foi consignado de 04/02/2026 a 23/02/2026, sendo que neste período houve a recepção dos documentos de habilitação dos interessados. Após análise, a Comissão de Contratação promoveu o respectivo julgamento em 25/02/26, definindo que as licitantes 29.703.168 Keyla Maria Duarte Da Silva Reis, Altima LTDA, de Cia Engenharia LTDA, Coelhos Engenharia e Serviços LTDA., DVL Engenharia LTDA, Elaine Cristina R C de Resende Serviços de Engenharia LTDA, ETPC Pericia e Consultoria LTDA, Libussa Engenharia LTDA, Lorenzoni Engenharia LTDA, Mavi Engenharia LTDA, MEM Serviços de Engenharia LTDA, MV Nillo de Paula Engenharia, MVT Engenharia LTDA, Silva Mello Soluções Construtivas LTDA, Soares Engenharia de Avaliações e Pericias LTDA, WCX Engenharia LTDA, apresentaram intenção de credenciamento para o item 2 e foram consideradas habilitadas para o respectivo item.

Por outro lado, as licitantes Projetta Schorr Engenharia & Consultoria LTDA, RM Engenharia, Gerenciamento, Fiscalização e Projetos LTDA e Rodzinski Fiscalização e Acompanhamento de Obras de Engenharia Civil LTDA, apesar de terem apresentado intenção de credenciamento para os itens 1 e 2, foram consideradas habilitadas apenas em relação ao item 2 em razão de não atendimento de todas as exigências estabelecidas no edital para o item 1.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Já a licitante Conrado Thiago Assessoria Imobiliária LTDA, apesar de ingressar com intenção de credenciamento para os itens 1 e 2, foi considerada habilitada somente para o item 1, em razão de não atendimento de todas as exigências do edital para o item 2.

Por seu turno, Ferreira e Arce Engenharia LTDA e VJ de Souza Engenharia e Perícia LTDA, não se atentaram ao prazo estabelecido no credenciamento, bem como deixaram de atender exigências estabelecidas no edital.

Por fim, foram consideradas inabilitadas do credenciamento pelo fato de não atender as exigências estabelecidas no edital, as licitantes André Luís Rocha dos Santos LTDA, ANR Consultoria LTDA, Arquiteta RSO LTDA, AVN Serviços de Arquitetura LTDA, Base Soluções Engenharia LTDA, Cor Negócios Imobiliários Rio Preto LTDA, Cordiolli Engenharia e Perícias LTDA, Daniela Joice Alves Fernandes Silvério, Exata Avaliação Bens e Perícias LTDA, KE de Souza LTDA, LG Dovigo Junior Imóveis, Leandro Edmilson Ribeiro, Maez Engenharia LTDA, Magaly Elaine Frasson Perícias e Avaliações LTDA, MV Oliveira Santos Serviços de Engenharia LTDA, MB Gusmão Engenharia LTDA, NTN Engenharia e Consultoria LTDA, Pleno Engenharia e Consultoria LTDA, Priori Serviços e Soluções, Contabilidade SS, Sabrina Lins Engenharia LTDA, Tadeu Poliselli Engenharia LTDA, Tazzi Engenharia e Arquitetura EI, Valuar Engenharia LTDA, Victoria Projetos e Empreendimentos Imobiliários LTDA e Wisi LTDA.

O julgamento de habilitação pela Comissão de Contratação, contendo a análise, motivação e fundamentação, encontra-se constante no arquivo **id.677256**. Por sua vez, os recursos propostos pelas recorrentes, se encontram nos arquivos **id.677213, id.677214, id.677230, id.677231, id.677215, id.677238, id.677239, id.677243, id.677238, id.677223, id.677246** e **id.677248.**

Em manifestação, a Comissão de Contratação manifestou no sentido de manter a respectiva decisão, afirmando que não houve excesso de formalismo, apenas o cumprimento do exigido no edital; além disso, afirma que as irregularidades que resultaram nas inabilitações, não podendo ser sanadas pela via da diligência, como também por impossibilidade de juntada de documento posterior, conforme o contido no arquivo **id.690233**.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

É o resumo do básico.

Cumpre estabelecer, de início, a compressão quanto à possibilidade ou não de realização de diligências ou a apresentação de documento obrigatório encaminhado após o período de credenciamento, na medida que o tema é comum entre os recursos apresentados, com exceção apenas da recorrente Tazzi Engenharia e Arquitetura EI.

Pois bem, sobre o assunto, o art. 64 da Lei Federal de nº 14.133/21, estabelece: "*Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.*" (grifei).

Neste sentido, a ausência de apresentação de documento obrigatório, resulta invariavelmente na desclassificação/inabilitação do licitante; a respeito deste assunto, o TJSP já decidiu:

"*Ementa: APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA IMPETRANTE SOB A ALEGAÇÃO DE **AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO** - O edital do certame não deixa dúvidas quanto à exigência do certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), razão por que, não apresentada oportunamente, ocasionou a desclassificação da impetrante – **Inabilitação devidamente motivada e que respeitou as regras do edital - Princípio da vinculação ao ato convocatório - Ausente direito líquido e certo** - Precedentes - Sentença reformada – Denegação da segurança – Recursos de apelação e reexame necessário providos.*" (APL 10021711920218260246 SP. 1002171-19.2021.8.26.0246. Acórdão publicado em 31/10/2022). (grifei).

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Desta forma, resta demonstrado que não é possível a juntada posterior, de documento obrigatório exigido no edital, o qual, deveria constar da documentação encaminhada na ocasião do credenciamento. De outro modo, a realização de diligência somente é possível para cumprimento de situações específicas, mormente para complemento de informação ou atualização de documento que perdeu a validade.

Anotado, passo a análise pontual dos recursos apresentados e ao final, decido.

A recorrente Ferreira & Arce Engenharia LTDA, aduz, em síntese em seu recurso, que apresentou contrato social assinado eletronicamente com autenticação, atendendo ao exigido no item 5.2.1, "c" do edital. Afirma ainda que foi apresentada a certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa e comprovação de situação cadastral, atendendo ao exigido no item 5.3.2 do edital.

Contudo, em análise aos documentos apresentados no período de credenciamento pela recorrente, nota-se que o contrato social, de fato não está devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, deixando de atender ao exigido na cláusula 5, item 5.2.1, "c" do edital, que assim estabelece: "*5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (..) 5.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto do presente credenciamento, consistirá em: (...) c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, consolidado e* ***registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária****. (...)*" (grifei).

Por outro lado, também não constam em seus documentos de habilitação, o respectivo cadastro ou inscrição no ente municipal , conforme exigência expressa na cláusula 5, item 5.3.2, do edital, que assim estabelece: "*5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (..) 5.3.2.* ***Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal****, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento.*" (grifei).

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Já a recorrente NTN Engenharia e Consultoria LTDA, afirma que possui plena regularidade fiscal pois, segundo ela, foi apresentado a certidão negativa de débitos da dívida ativa estadual, atendendo ao exigido no item 5.3.3 do edital.

Mas, analisando ao exigido no item 5.3.3 do edital, nota-se a seguinte: "*5.3.3. Certidão de Débitos Tributários* ***inscritos na Dívida Ativa*** *emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, com prazo de validade em vigor.*" (grifei).

Todavia, o documento apresentado pela recorrente na ocasião do credenciamento, o qual, motivou sua inabilitação, se trata de certidão negativa de débitos e não àquela relativa à débitos inscritos em dívida ativa, conforme exigido. Ao contrário do afirmado pela recorrente, não se trata de documentos similares ou substituíveis entre si, tanto que ela mesma apresenta, em seu recurso, certidão negativa de débitos em dívida ativa (débito inscrito/não inscrito), o que demonstra que o documento é exigível e pertinente, porém, não o juntou no momento adequado.

A recorrente K E de Souza LTDA, por sua vez, aduz que apresentou certidão municipal emitida pelo município de Assis Chateaubriand-PR e que este documento é o suficiente para atendimento do exigido no item 5.3.2 do edital. Pois bem, em análise a exigência contida no edital, nota-se: "***5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal****, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento.*" (grifei).

Porém, apesar de sua alegação, não são documentos similares, pois enquanto a certidão apresentada atesta existência de tributos municipais, o outro indica, entre outras coisas, a regularidade de funcionamento das atividades em si. A certidão apresentada pela recorrente na ocasião do credenciamento, sequer contém número de inscrição municipal.

Já o alvará de funcionamento apresentado por ela na ocasião do recurso, se trata de documento novo, havendo impedimento para sua juntada neste momento, conforme fundamentação constante na presente decisão.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Em perspectiva semelhante, a recorrente Sabrina Lins Engenharia LTDA não apresentou os documentos exigidos nos itens 5.3.3 e 5.3.7 do edital, sendo eles: "*5.3.3. Certidão de Débitos Tributários* ***inscritos na Dívida Ativa emitida pela Fazenda Estadual*** *da sede ou domicílio da licitante, com prazo de validade em vigor.*" (...) "***5.3.7. Certidão de Débitos Mobiliários expedida pela Fazenda Municipal*** *do domicílio ou da sede da licitante, com prazo de validade em vigor.*" (grifei).

Restou comprovado que os mencionados documentos não foram apresentados na ocasião do credenciamento, mas somente foram apresentados na ocasião do recurso, o que não é permitido, conforme já demonstrado.

Também na mesma perspectiva, os recursos apresentados por Maez Engenharia LTDA, Victória Projetos e Empreendimentos Imobiliários LTDA e Wisi LTDA, na medida que as alegações se resumem, essencialmente, na apresentação dos documentos exigidos no edital e que motivou à inabilitação delas.

Após análise, extrai-se que a primeira não apresentou os documentos exigidos nos itens 4.3, "a", 5.3.2, 5.3.3 e 5.5.2.3 do edital, a segunda não apresentou os documentos exigidos nos itens 5.3.2 e 5.3.3 do edital e a terceira, não apresentou os documentos exigidos nos itens 5.3.2 e 5.3.3 do edital.

Embora repetitivo, reforço que a juntada posterior de documentos exigidos no edital, os quais, deveriam constar na ocasião da habilitação, é expressamente vedado. A sua aceitação, não só contrapõe a exigência legal, como viola os princípios que norteiam os processos licitatórios, em especial o da legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao edital e segurança jurídica.

Em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, por exemplo, a sua observância, não é só uma obrigação dos licitantes, mas uma regra que se aplica também ao Poder Público, sob pena, na sua inobservância, precarizar o próprio procedimento, além da possibilidade de responsabilização.

Destaco, neste sentido, a lição de Hely Lopes Meirelles:

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

"Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. ***O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu***". (MEIRELLES,H. L. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.p. 257) (grifei).

Já a cláusula 6, itens 6.2, 6.2.4 e 6.2.5 do edital, assim estabelece: *"6. CONDIÇÕES GERAIS REFERENTES A HABILITAÇÃO (...)* ***6.2. Constituem motivos para inabilitação do interessado****: 6.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação. 6.2.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido. 6.2.3. A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referente à filial, quando a licitante for a Matriz e vice-versa.* ***6.2.4. A substituição dos documentos exigidos para habilitação*** *por protocolos de requerimento de certidão.* ***6.2.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação****. 6.2.6. A apresentação de documentos ilegíveis, corrompidos ou em formato diferente do aceito no presente edital."* (grifei).

Outrossim, os procedimentos de licitação devem ser balizados em observância aos princípios estabelecidos na legislação vigente, com ênfase naqueles fundamentais que seguem na direção do acolhimento do interesse público, neste sentido, o art. 5º da Lei Federal de nº 14.133/21: *"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios* ***da legalidade****,* ***da impessoalidade****, da moralidade, da publicidade, da eficiência,* ***do interesse público****, da probidade administrativa,* ***da igualdade****, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação,* ***da vinculação ao edital****, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)"* (grifei).

Importante registrar, por outro lado, que se trata de edital de credenciamento com prazo indeterminado, isto é, o Município poderá, a qualquer momento, abrir novo período de inscrições para interessados, momento em que as licitantes inabilitadas neste primeiro momento, poderão, caso queiram, participar novamente.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Por outra perspectiva, o recurso apresentado pela licitante Tazzi Engenharia e Arquitetura EI, comporta procedência.

Diferentemente das demais recorrentes, aqui não se trata de não apresentação de documento obrigatório que não teria sido apresentado na ocasião do credenciamento, como também não se trata da inclusão de documento novo, mas interpretação quanto a semelhança e o sentido de palavras contidas no atestado de capacidade técnica.

Pois bem, em análise, extrai-se que ela foi inabilitada pelo fato de que o atestado de capacidade técnica apresentado não estraria em consonância com o exigido no item 5.5.2.2 do edital. A referida disposição do edital, apresenta a seguinte forma: "*5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (...) 5.5. Qualificação Técnica (...) 5.5.2.2. Atestado de Capacidade Técnica* ***que Comprove a Realização de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica."*** (grifei).

O atestado de capacidade técnica apresentado por ela, confirma a realização de avaliação mercadológica de imóveis e vistorias técnicas. Além disso, o responsável técnico constante no mencionado atestado é mesmo profissional detentor de registro junto Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo-CREA-SP, como também junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Neste sentido, demonstrada a capacidade técnica, me parece irrazoável manter a sua inabilitação, sob a justificativa de que as palavras contidas no documento, não estão na exatidão daquelas constantes no edital. Registra-se, o atestado de capacidade técnica indica claramente finalidade e semelhança com o exigido no certame.

Sobre o assunto, Marçal Justen Filho, ensina a compreensão deste assunto, que, diga-se, é aplicável tanto em relação à legislação anterior revogada (Lei nº 8.666/93) como a atual (Lei nº 14.133/25): "*É Proibido rejeitar atestados, ainda que não se refiram exatamente ao mesmo objeto licitado, quando versarem sobre obras ou serviços similares e de complexidade equivalente ou superior.* ***A Similitude será avaliada segundo critérios técnicos, sem margem de liberdade para a administração***." (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 1ª Edição AIDE Editora – Rio de Janeiro, 1993) (grifei).

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Diante de todo o exposto e observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, do interesse público, da igualdade, e o da vinculação ao edital, conheço dos recursos apresentados pela licitantes Ferreira & Arce Engenharia LTDA, NTN Engenharia e Consultoria LTDA, K E de Souza LTDA, Sabrina Lins Engenharia LTDA, Tazzi Engenharia e Arquitetura El Maez Engenharia LTDA, Victória Projetos e Empreendimentos Imobiliários LTDA e Wisi LTDA por serem tempestivos e no mérito julgo:

IMPROCEDENTES em relação as recorrentes Ferreira & Arce Engenharia LTDA, NTN Engenharia e Consultoria LTDA, K E de Souza LTDA, Sabrina Lins Engenharia LTDA, Maez Engenharia LTDA, Victória Projetos e Empreendimentos Imobiliários LTDA e Wisi LTDA, mantendo inalterada a decisão da Comissão de Contratação e, consequentemente, a inabilitação delas para o presente credenciamento. **PROCEDENTE** em relação a recorrente Tazzi Engenharia e Arquitetura El para reformar a decisão da Comissão de Contratação e assim, torná-la habilitada para o presente credenciamento.

Providencie o necessário para conclusão do certame.

Publique-se.

Cumpra-se.

Amparo, 19 de março de 2026.

Julio Cesar Camargo
Secretário-SMATI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DECRETO Nº 6.843, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Assinado digitalmente por JULIO CESAR CAMARGO, Data: 19/03/2026 10:33

Código: 624d9293-6681-4df5-8e20-9f961075c5e4

ATA DE REGISTRODE PREÇOS Nº 012/2026

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, CEP: 13.900-400, Amparo/SP, o Secretário Municipal de Zeladoria Pública e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais Sr. Paulo Eduardo Cunha Filho, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS E FERRAMENTAS DE PINTURA COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS**, conforme Edital e Anexos, a serem utilizados por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pelas empresas: **R CAVALLARO COMERCIAL DE TINTAS**, CNPJ nº 33.824.478/0001-95, **46.941.653 MELL BUDRI DIAS**, CNPJ nº 46.941.653/0001-76, **DOUGLAS DONIZETTI BERNINI**, CNPJ nº 16.643.797/0001-85, **L & S COMERCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA**., CNPJ nº 59.908.950/0001-61, **ELIT INDUSTRIA DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA**., CNPJ nº 22.038.548/0001-63 e **INDUSTRIA DE TINTAS YES TINTAS LTDA**., CNPJ nº 58.982.874/0001-71, classificadas em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminado(s), observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 131/2025, Processo de Compra nº 01669/2025.

2. **R CAVALLARO COMERCIAL DE TINTAS**, CNPJ nº 33.824.478/0001-95

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ÁGUA RÁZ 900 ML	210	GL	EUCATEX	R$ 16,50	R$ 3.465,00
3	CAL DE PINTURA – 8 KG	100	SC	MINERCAL	R$ 16,89	R$ 1.689,00
4	DESEMPENADEIRA MASSACORRIDA 35MM	10	UNID	CASTOR	R$ 29,00	R$ 290,00
5	ESPÁTULA 12CM CABO DE PLÁSTICO	20	UNID	THOMPSON	R$ 7,50	R$ 150,00
9	GESSO ESTUQUE 40 KG	20	SC	AMERICA	R$ 56,00	R$ 1.120,00
19	PINCEL DE 2'' - 1ª LINHA - PELO DE MALTA	100	UNID	COMPEL	R$ 5,49	R$ 549,00
20	PINCEL DE 3'' - 1ª LINHA - PELO DE MALTA	100	UNID	COMPEL	R$ 9,40	R$ 940,00
22	ROLO ANTI GOTA	50	UNID	FENIX	R$ 6,00	R$ 300,00
23	ROLO DE ESPUMA 05CM	30	UNID	FENIX	R$ 5,00	R$ 150,00
24	ROLO DE ESPUMA 09CM	30	UNID	FENIX	R$ 4,80	R$ 144,00
25	ROLO DE ESPUMA 15CM	30	UNID	FENIX	R$ 5,98	R$ 179,40
28	SOLVENTE DILUENTE À BASE DE AGUARRAZ – 1 LT	200	LT	EUCATEX	R$ 14,99	R$ 2.998,00

2. **46.941.653 MELL BUDRI DIAS**, CNPJ nº 46.941.653/0001-76

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	CAÇAMBA DE PINTURA	30	UNID	NOVA	R$ 10,00	R$ 300,00
8	FUNDO PREPARADOR 18 LT	30	LT	MISTER COLLOR	R$ 84,70	R$ 2.541,00
14	LONA PLÁSTICA PRETA 4X50MROLO	4	RL	SERLONAS	R$ 80,90	R$ 323,60
21	RESINA ACRÍLICA A BASEDE ÁGUA INCOLOR - 18LT	30	UNID	DRYKO	R$ 156,50	R$ 4.695,00

2. **DOUGLAS DONIZETTI BERNINI**, CNPJ nº 16.643.797/0001-85

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6	EXTENSOR DE ALUMINIO 2,70M	20	UNID	COMPEL	R$ 36,84	R$ 736,80
7	FITA CREPE, ADESIVA; 24MM X 50M; COR: BRANCA; EMBALAGEM: ROLO INDIVIDUAL, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	300	RL	ADERE	R$ 5,94	R$ 1.782,00
10	KIT COMPRESSOR DE AR PARA PINTURA MIN. 90 LIBRAS COM MANGUEIRA E REVOLVER, COMPLETO.	1	UNID	CHIAPERINI	R$ 749,50	R$ 749,50
11	LIXA N° 100 - FERRO	100	FL	HESSEN	R$ 2,79	R$ 279,00
12	LIXA N° 100 - MASSA	100	FL	TATU	R$ 0,75	R$ 75,00
13	LIXA N° 80 - FERRO	100	FL	HESSEN	R$ 3,07	R$ 307,00
17	MASSA PLASTICA 400GR	15	UNID	CARPLAST	R$ 11,49	R$ 172,35
18	PINCEL DE 1.1/2'' - 1ª LINHA- PELO DE MALTA	100	UNID	ROMA	R$ 4,99	R$ 499,00
26	ROLO DE LÃ 23CM 20MM ALTURA	50	UNID	COMPEL	R$ 7,49	R$ 374,50
29	SUPORTE P/ ROLO 23CM VERMELHO ENGAIOLADO	100	UNID	COMPEL	R$ 9,97	R$ 997,00
42	TRINCHA 3'' (PINCEL DE PAREDE)	50	UNID	ROMA	R$ 9,49	R$ 474,50
43	TRINCHA 4'' (PINCEL DE PAREDE)	50	UNID	ROMA	R$ 11,99	R$ 599,50
44	TRINCHA 2.1/2'' (PINCEL DE PAREDE)	50	UNID	ROMA	R$ 6,49	R$ 324,50

2. **L & S COMERCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA**., CNPJ nº 59.908.950/0001-61

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
15	MASSA ACRILICA 18 LTS	30	LT	NOVACOL	R$ 69,70	R$ 2.091,00

16	MASSA CORRIDA 18 LTS	30	LT	NOVACOL	R$ 39,90	R$ 1.197,00
37	TINTA LATEX – GALÃO 18LT PREMIUM	100	Unid	NOVACOL	R$ 95,50	R$ 9.550,00
38	SELADORA DE MADEIRA 18L	30	LT	NOVACOL	R$ 84,50	R$ 2.535,00

2. **ELIT INDUSTRIA DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 22.038.548/0001-63

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
27	SELADOR ACRÍLICO, LATA COM 18 LITROS, RENDE ATÉ 100M² / DEMÃO, COBERTURA OBTIDA EM NO MÁXIMO 3 DEMÃOS, REFERÊNCIA: SUVINIL, CORAL OU EQUIVALENTE. COR A DEFINIR	30	LT	ARGALIT ELIT	R$ 89,90	R$ 2.697,00
39	VERNIZ RESTAURADOR - COR IMBUIA	100	GL	ARGALIT ELIT	R$ 98,90	R$ 9.890,00
40	VERNIZ RESTAURADOR - COR MOGNO	100	GL	ARGALIT ELIT	R$ 135,00	R$ 13.500,00
41	VERNIZ RESTAURADOR - INCOLOR	100	GL	ARGALIT ELIT	R$ 130,90	R$ 13.090,00
45	ZARCÃO 3,6L	30	UNID	ARGALIT ELIT	R$ 79,90	R$ 2.397,00

2. **INDUSTRIA DE TINTAS YES TINTAS LTDA.**, CNPJ nº 58.982.874/0001-71

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
30	TINTA ACRÍLICA PREMIUM LATACOM 18 L (DIVERSAS CORES) FOSCO	100	LT	PROPRIA	R$ 103,00	R$ 10.300,00
31	TINTA ACRÍLICA PREMIUM LATACOM 18 L (DIVERSAS CORES) BRILHO	100	LT	PROPRIA	R$ 104,00	R$ 10.400,00
32	TINTA ACRÍLICA PREMIUM LATACOM 18 L (DIVERSAS CORES) SEMI BRILHO	100	LT	PROPRIA	R$ 186,00	R$ 18.600,00
33	TINTA ACRÍLICA PREMIUM PISOFO LATA COM 18L	70	LT	PROPRIA	R$ 109,00	R$ 7.630,00
34	TINTA A BASE DE EPOXIBRILHANTE 3,6LT	60	GL	PROPRIA	R$ 85,00	R$ 5.100,00
35	TINTA ESMALTE PREMIUM BR GALÃO COM 3,6L BASE ÁGUA	150	GL	PROPRIA	R$ 58,00	R$ 8.700,00
36	TINTA ESMALTE PREMIUM FO GALÃO COM 3,6L BASE ÁGUA	150	GL	PROPRIA	R$ 58,00	R$ 8.700,00

2. **Prazo de entrega:** Os itens serão solicitados de forma parcial conforme necessidade da Secretaria solicitante. O prazo para cada entrega será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento das Ordens de Compras emitidas pelo Departamento de Suprimentos.
3. **Local de entrega:** Os itens solicitados deverão ser entregues na Avenida Pref. Raul de Oliveira Fagundes, nº 965 – Centro – Amparo/SP, de segunda à sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos), das 07h30 às 10h30 horas e das 13h00 às 16h30 horas (horário de Brasília), telefone de contato: (19) 3808-9340.
4. **Condições de pagamento:** Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, após aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Vigência da ata de registro de preços: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, com base no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, decorrido 12 (doze) meses de vigência, os preços poderão sofrer reajustes, qual terá como parâmetro para atualização monetária o índice INPC – IBGE ou outro que venha a substituí-lo, devidamente fundamentada por escrito pela detentora da ata de registro de preços e observados os demais requisitos constantes da Lei nº 14.133, de 2021

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 6, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

1. Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no Item 13 - Das Infrações Administrativas e Sanções - do

Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

PAULO EDUARDO CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Zeladoria Pública e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 00220/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Concorrência Eletrônica nº 007/2026 - **Objeto:** Contratação semi integrada de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para a execução da obra construção do Sistema de Abastecimento de Água – ETA V, incluindo o fornecimento de materiais, máquinas, veículos, equipamentos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para a execução plena da obra, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **DATA DE ENCERRAMENTO: 20/05/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 20/03/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 19 de março de 2026.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 01926/2025 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 141/2025 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada ou de natureza similar para cuidados em ambiente domiciliar tipo “Home Care” para manter, gerir e executar ações e serviços de cuidados de vida diária, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos. **NOVA DATA DE ENCERRAMENTO: 09/04/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 20/03/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 19 de março de 2026.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 00244/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 019/2026 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de caixas plásticas vazadas e paletes de madeira destinados a atender às necessidades do Almoxarifado da Educação pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 06/04/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 20/03/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 19 de março de 2026.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Municipal de Justiça.

.....

CREDENCIAMENTO: Processo nº 000007/2026 **MODALIDADE:** Credenciamento nº 001/2026 **OBJETO**: Credenciamento de empresas especializadas para execução de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, conforme Edital e Anexos. **DECISÃO SOBRE RECURSOS – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:** Trata-se de recursos administrativos apresentados pelas empresas Ferreira & Arce Engenharia Ltda., NTN Engenharia e Consultoria Ltda., K E de Souza Ltda., Sabrina Lins Engenharia Ltda., Tazzi Engenharia e Aequitetura EI, Maez Engenharia Ltda., Victória Projetos e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e WISI Ltda. contra as inabilitações das interessadas no Credenciamento nº 001/2026. Alega a recorrente Ferreira & Arce Engenharia Ltda., em síntese, que o contrato social apresentado foi assinado digitalmente e possui registro no órgão competente, que juntou ao recurso cópia do documento registrado na Junta Comercial, que a Certidão Negativa de Débitos Tributários e Divida Ativa Municipal comprova não apenas a regularidade fiscal, mas também a inscrição da empresa no cadastro de contribuintes municipal e que, além disso, foi apresentado o cartão de inscrição de situação cadastral (CNPJ), no qual consta que a empresa encontra-se ativa e que suas atividades econômicas estão devidamente registadas e compatíveis com o objeto do credenciamento, solicitando a reconsideração da decisão e revalidação dos documentos apresentados. Alega a recorrente NTN Engenharia e Consultoria Ltda., em síntese, que a empresa possui plena regularidade fiscal onforme Certidão Negativa de Débitos da Divida Ativa Estadual que foi anexada ao recurso e solicita reconsideração da decisão de inabilitação da recorrente com sua habilitação no credenciamento. Alega a recorrente K E de Souza Ltda., em síntese, que apresentou Certidão Municipal emitida pelo município de Assis Chateaubriand-PR e que referido documento contém informações que comprovam a regularidade da empresa perante o município, demonstrando sua vinculação ao cadastro municipal e ao exercício de suas atividades econômicas e solicita o reconhecimento de que a certidão municipal apresentada atende a à exigência prevista no item 5.3.2 do edital e a consequente habilitação da empresa no credenciamento. Alega a recorrente Sabrina Lins Engenharia Ltda., em síntese, que vem através do recurso enviar a documentação não apresentada, solicitando a habilitação da empresa no credenciamento. Alega a recorrente Tazzi Engenharia e Aequitetura EI., em síntese, que apresentou atestado de capacidade técnica que consta a prestação de serviços de avaliação mecadológica de imóveis e vistorias técnicas, que envolve análise de mercado e a determinação do valor de mercado de bens imóveis, sendo formalizada

através de pareceres técnicos ou laudos de avaliação., havendo equivalência técnica entre avaliação mercadológica e parecer técnico. Solicita formalismo moderado na análise da documentação, consta sobre a possoibilidade de reaalização de diligências por parte da comissão de contratação para averiguar a habilitação da recorrente e que, considerando que o credenciamento não possui caráter competitivo, considerando que a Administração busca habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, não há prejuízo aos demais participantes na inabilitação da recorrente. Alega a recorrente Maez Engenharia Ltda, em síntese, que manifesta sua intenção de interpor recurso administrativo, bem como em apresentar as devidas correções e complementações documentais visando sanar os apontamentos registrados na ata e possibilitar a adequada análise da habilitação da empresa no processo de credenciamento. Alegam as recorrentes Victória Projetos e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e WISI Ltda., em síntese, que empresa encontra-se em situação de plena regularidade fiscal, conforme demonstram os documentos anexos ao recurso apresentado e que a inabilitação por ausência de documento que comprova uma condição pré-existente configura excesso de rigor formal caso a empresa comprove que, na data de abertura, já gozava de tal condição. Registramos, ainda, que no prazo de contrarrazões de recurso, a empresa Conrado Thiago Assessoria Imobiliária Ltda., apresentou manifestação apresentando a sua documentação relativa a regularidade fiscal atualizada e solicitando a consideração e habilitação da empresa, também, para o item 02 do certame. É a síntese do básico. Primeiramente, a Comissão de Contratação faz constar que as inabilitações ocorridas, diferentemente do alegado pelas recorrentes, não tratam-se de excesso de formalismo, haja vista que a Administração deve se pautar no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a segurança e interesse público e a taxatividade dos requisitos de habilitação. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório dita que o edital é a lei do certame. Se um documento exigido (ex: qualificação técnica, econômica ou fiscal) não foi apresentado ou foi apresentado de forma incorreta, a inabilitação é uma consequência natural da inobservância das regras claras e públicas, garantindo igualdade a todos os participantes. A inabilitação é correta quando o documento ausente ou defeituoso é essencial e não pode ser corrigido durante a sessão (diligência). Erros que alteram a proposta ou sua qualificação após o prazo de entrega não podem ser sanados, tornando a inabilitação legítima, diferente de falhas meramente formais. Já em relação ao princípio da segurança e interesse público, a habilitação existe para garantir que a empresa vencedora é capaz de executar o objeto licitado. Inabilitar uma empresa que não comprova capacidade técnica ou certidões de regularidade fiscal não é rigorismo, mas sim a proteção do interesse público contra contratos arriscados, conforme apontado pelo TCU. A taxatividade dos requisitos de habilitação, a Lei de Licitações nº 14.133/2021 estabelece requisitos de habilitação (técnica, fiscal, jurídica, trabalhista e econômica) que são taxativos. Se a empresa não cumpre, a inabilitação é o procedimento legal, não um ato de "excesso". Além do mais, a Lei 14.133/2021 diz que a Comissão **poderá** realizar diligências, portanto, não é obrigatoriedade da Comissão de Contratação realizar diligências para solicitar documentos que já deveriam ter sido enviados junto com a documentação de habilitação apresentada por todas as empresas interessadas no processo. Quanto a manifestação apresentada pela empresa Conrado Thiago Assessoria Imobiliária Ltda, considerando que seria aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da prova de regularidade com o FGTS, referente ao item 5.3.4 do Edital, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, referente ao item 5.3.5 do Edital e a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente ao item 5.3.7 do Edital e que a documentação foi apresentada como anexo a referida manifestação dentro do prazo de validade, não haverá mais necessidade de abertura de prazo de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006. Porém, já que a empresa não apresentou a documentação solicitada para a qualificação técnica para o item 02 solicitadas nos itens 5.5.2.1 e 5.5.2.2 do Edital, a Comissão **NÃO HABILITA** a interessada para o item 02 do Credenciamento, **SOMENTE** para o item 01, conforme consta na ata de julgamento. Diante do exposto, a Comissão de Contratação conhece os recursos interpostos pelas empresas Ferreira & Arce Engenharia Ltda., NTN Engenharia e Consultoria Ltda., K E de Souza Ltda., Sabrina Lins Engenharia Ltda., Tazzi Engenharia e Arquitetura EI, Maez Engenharia Ltda., Victória Projetos e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e WISI Ltda. por serem tempestivos e, no mérito, **MANTÉM A DECISÃO** de inabilitar as recorrentes no Credenciamento nº 001/2026, conforme ata de julgamento publicada no dia 05/03/2026. Encaminhamos os autos para a Autoridade Competente no intento de seu despacho decisório.

Amparo, 18 de março de 2026.

Comissão de Contratação

.....

ADITAMENTO Nº 001

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 12032/2023

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 085/2024 – TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023, CELEBRADO AOS 05/03/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA PILLAR CONSTRUTORA LTDA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E OTIMIZAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO DE TRÊS PONTES (ETA III), INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM FIM PRORROGAR A VIGÊNCIA POR 06 (SEIS) MESES E SUSPENDER O CONTRATO PELO PERIODO DE 03 (TRÊS) MESES.

CONTRATADA: PILLAR CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 20.972.707/0001-77

Amparo, 18 de março de 2026.

CONTRATO Nº 57/2026

Autorizado no

Processo de Compra nº 266/2026.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO E, DE OUTRO LADO,

COMO CONTRATADA, A EMPRESA EXTINTORES E EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO WORLD-FIRE LTDA ME, ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CILINDRO DE GASES DE USO DOS EQUIPAMENTOS DA OFICINA DE SERRALHERIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MANUTENÇÕES, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO DE COMPRA Nº 266/2026

CONTRATADA: EXTINTORES E EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO WORLD-FIRE LTDA ME

CNPJ Nº: 05.591.750/0001-07

CONTRATO Nº: 57/2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado se houver acordo entre as partes, e nos termos da Lei 14.133/2021.

VALOR: 4.960,00 (quatro mil, novecentos e sessenta reais).

Amparo, 25 de fevereiro de 2026.

.....

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - Lei nº 4.260 de 24 de agosto de 2022, alterada pela Lei nº 4.544 de 2 de fevereiro de 2026

CONVOCAÇÃO

Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida (CMPCD)

Data: 24 de março de 2026

Horário: 17h15

Local: SALA DE LICITAÇÕES - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer", Avenida Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP, CEP: 13.900-400

Atendendo a solicitação da comunidade surda de Amparo, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – CMPcD no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.260 de 24 de agosto de 2022, alterada pela Lei nº 4.544 de 2 de fevereiro de 2026, vem por meio deste, convocar todos os membros e convidar a população para a **REUNIÃO ORDINÁRIA, no dia 24 de março (terça-feira), às 17:15, na Sala de Licitações**. Com intérprete de LIBRAS.

Pauta:

- Apresentação de metas do PMAS (Plano Municipal de Assistência Social) voltadas às pessoas com deficiência;

- Apresentação do Edital de Chamamento Público para eleição de membros da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida (CMPcD);

- Comunicados e outros assuntos (atualização sobre a programação do "Abril Azul").

Amparo, 19 de março de 2026.

Atenciosamente,

Sérgio Fernando Nardini
Presidente do CMPcD de Amparo

Av. Francisco Prestes Maia, n° 1119, Centro - Amparo/SP
Cep: 13.900-200 | Telefone: (19) 3808-9325
email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ERRATA

Na publicação do Edital de Barracas nºprocesso 2687/2026 , publicada no Diário Oficial do Município de Amparo em 18/03/2026:

1. No item 4.2
Onde se lê:

espaço pequeno 1 e espaço 2

Leia-se:

espaço pequeno

---

2. No Anexo II – Espaço Grande
Onde se lê:

espaços disponíveis: ***03, 05, 19 e 24***

Leia-se:

espaços disponíveis: ***03, 05, 09, 19 e 24***

.....

CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA

AVISO DE CREDENCIAMENTO: Credenciamento 01/26 PC nº 06/2026. Objeto: Credenciamento de empresas especializada em serviços de sondagem de solo e credenciamento de empresa especializada em serviços de topografia de solo a serem prestados em áreas nos municípios e autarquias integrantes do CISBRA, conforme termo de referência e seus anexos. A partir do dia 23/03/2026 às 08h00min. O edital poderá ser consultado através do Portal de Compras do CISBRA - http://138.99.204.91:8079/comprasedital/ no site www.cisbra.eco.br ou na sede localizada à Rua Barão Cintra 40, São Judas em Amparo/SP. INFORMAÇÕES: (19)3807-2010. Publique-se. Amparo, 19 de março de 2026. Elton Moreira – Pregoeiro.

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2025

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO/SP - SAAE **CNPJ N°:** 43.467.992/0001-74
CONTRATADA: OCC QUÍMICA LTDA
CNPJ N°: 07.172.841/0001-25
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 03/2025
DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025/PRC000856
PROCESSO DE COMPRAS: 2025/00059
LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 01/2025 (ELETRONICO)
DO OBJETO E OUTRAS PROVIDENCIAS: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n° 03/2025 por mais 12 (doze) meses, a contar da data de 26/04/2026. Fica também estabelecida a previsão aditivo-quantitativa da ata em igual teor.
DO REAJUSTE DOS PREÇOS: Reajuste dos preços em aproximadamente 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), aumentando o valor unitário registrado de R$ 1,60 (um real e sessenta centavos) para R$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos) por quilograma.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.
DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
VALOR TOTAL DO ADITIVO (R$): R$ 1.252.500,00
Amparo, 19 de março de 2026
Divisão de Suprimentos
SAAE AMPARO

.....